



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 5565/2023-GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 8.328, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 61 da Lei Estadual n. 8.328/2015, que estabelece que “o valor da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais será atualizado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado”;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo, conforme previsto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar monetariamente os valores da taxa judiciária, das custas judiciais e das despesas processuais constantes nas tabelas anexas à Lei Estadual n. 8.328, de 29 de dezembro de 2015, com base na variação do INPC/IBGE, no período de dezembro/2022 a novembro/2023, cujo índice acumulado totalizou 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), conforme valores constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Edição nº	7743
Diário de Justiça do Estado de	19/12/2023
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência	

15
TJPA

1874 | 2024

Gestão 2023-2025

Desª Presidente
Maria de Nazaré Silva
Gouveia dos Santos



TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS 2024





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS – 2024

TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)					
1. Taxa Judiciária					
1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa					
Mínimo				R\$	155,54
Máximo				R\$	3.921,32
2. Custas Judiciais					
2.1 Atos do Distribuidor				R\$	75,58
2.2 Atos do Contador				R\$	129,64
2.3 Atos do Contador a Conta					
A cada limite de R\$ 16.876,14				R\$	129,64
Valor Máximo				R\$	1.260,64
2.4 Atos das Secretarias Judiciais					
Faixas por Valor de Causa					Valor do Ato
Faixa 01: Valor da causa até	R\$	1.505,61			R\$ 56,30
Faixa 02: Valor da causa de	R\$	1.505,62	até	R\$ 6.022,40	R\$ 115,47
Faixa 03: Valor da causa de	R\$	6.022,41	até	R\$ 10.539,20	R\$ 174,81
Faixa 04: Valor da causa de	R\$	10.539,21	até	R\$ 15.055,99	R\$ 295,25
Faixa 05: Valor da causa de	R\$	15.056,00	até	R\$ 21.174,73	R\$ 491,59
Faixa 06: Valor da causa de	R\$	21.174,74	até	R\$ 33.699,81	R\$ 752,19
Faixa 07: Valor da causa de	R\$	33.699,82	até	R\$ 52.486,69	R\$ 1.059,33
Faixa 08: Valor da causa de	R\$	52.486,70	até	R\$ 80.665,47	R\$ 1.549,26
Faixa 09: Valor da causa de	R\$	80.665,48	até	R\$ 122.932,15	R\$ 2.051,23
Faixa 10: Valor da causa de	R\$	122.932,16	até	R\$ 186.331,39	R\$ 2.647,76
Faixa 11: Valor da causa de	R\$	186.331,40	até	R\$ 281.429,54	R\$ 3.227,70
Faixa 12: Valor da causa de	R\$	281.429,55	até	R\$ 424.075,99	R\$ 3.855,67
Faixa 13: Valor da causa de	R\$	424.076,00	até	R\$ 638.045,66	R\$ 4.453,72
Faixa 14: Valor da causa de	R\$	638.045,67	até	R\$ 958.998,68	R\$ 5.292,19
Faixa 15: Valor da causa de	R\$	958.998,69	até	R\$ 1.339.982,91	R\$ 6.122,21
Faixa 16: Valor da causa de	R\$	1.339.982,92	até	R\$ 1.560.804,58	R\$ 7.287,10
Faixa 17: Valor da causa acima de	R\$	1.560.804,58			R\$ 8.264,67

2.5 Expedição de Mandado	R\$ 112,18
2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação	R\$ 112,18
2.7 Atos do Partidor	
A cada limite de R\$ 56.860,44	R\$ 100,86
Valor Máximo	R\$ 1.299,79
2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro	
Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de	R\$ 1.420,40
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de	R\$ 1.420,40
2.9 Atos dos Depositários	
Bens imóveis	
A cada período de 06 meses	R\$ 120,89
Valor Máximo	R\$ 759,73
Bens móveis e semoventes	
A cada período de 06 meses	R\$ 120,89
Valor Máximo	R\$ 733,52
2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital	R\$ 112,18
2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de	R\$ 1.930,47
2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação	
Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de	R\$ 1.754,15
OBS: Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.	
Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da alienação até o limite de	R\$ 1.754,15
2.13 Desarquivamento dos autos	R\$ 76,92
2.14 Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 1,05
2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição	R\$ 24,85
2.16 Requerimento de busca e apreensão	R\$ 367,53

3. Despesas Processuais		
3.1 Publicações no DJE	R\$	14,30
3.2 Serviços Postais	R\$	24,85
3.3 Remessa e Retorno dos autos		
Até 1kg (até 180 fls.)	R\$	48,16
2kg (de 181 a 360 fls.)	R\$	53,14
3kg (de 361 a 540 fls.)	R\$	58,05
4kg (de 541 a 720 fls.)	R\$	63,92
5kg (de 721 a 900 fls.)	R\$	68,87
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	R\$	74,43
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	R\$	79,67
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	R\$	85,23
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	R\$	90,78
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	R\$	96,92
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	R\$	106,63
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	R\$	116,33
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	R\$	126,04
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	R\$	135,77
15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	R\$	145,47
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	R\$	155,18
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	R\$	164,87
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	R\$	174,59
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	R\$	184,30
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	R\$	193,99
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	R\$	203,71
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	R\$	213,44
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	R\$	223,13
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	R\$	232,85
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	R\$	242,56
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$	252,25
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$	261,96
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$	271,67
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$	281,38
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$	291,10

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei nº 8.907/2019)

As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo.

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei nº 8.907/2019)**3.6.1 Diligências: (Conforme Lei nº 8.907/2019)**

I - Citação, intimação e notificação	R\$	73,27
II - Citação e intimação por hora certa	R\$	97,69
III - Despejo, imissão de posse, desocupação, desobstrução, desintrusão, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, busca e apreensão de pessoas, coisas e autos processuais, separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	R\$	488,45
IV - Penhora, reforço de penhora, auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$	244,22
V - Busca e apreensão de veículos	R\$	549,50
VI - Leilão	R\$	488,45
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não previstas nesta Tabela, as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após análise, determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado		

3.6.2 Perícias: (Incluído pela Lei nº 8.907/2019)

I - Vistorias, exame, constatação, ato de desmembramento	R\$	244,22
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais.	

3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado

R\$ 30,11

O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem		
4.1 Taxa Judiciária	R\$	155,54
4.2 Ato do Distribuidor	R\$	75,58
4.3 Expedição de mandado	R\$	112,18
4.4 Despesas com serviços postais	R\$	24,85
NOTAS:		
Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.		
Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.		
Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.		
Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.		
Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.		
Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.		
Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.		
Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.		
Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.		
Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.		
Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos: I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal. II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais. III - Reconvênção, Oposição e Restauração de Autos.		
Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.		
Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.		

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Nota 15: O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

Nota 16: Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. **(Conforme Lei nº 8.907/2019)**

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

Nota 22: Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 23: Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 24: A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. **(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)**

TABELA II – RECURSOS**1. Cíveis****1.1 Apelação e Recurso Adesivo****1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Causa ou da Condenação)**

Mínimo	R\$	155,54
---------------	------------	---------------

Máximo	R\$	1.601,65
---------------	------------	-----------------

1.1.2 Atos do Distribuidor	R\$	75,58
-----------------------------------	------------	--------------

1.1.3 Atos do Contador	R\$	129,64
-------------------------------	------------	---------------

1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$	24,85
---	------------	--------------

1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)**1.2 Agravo de Instrumento**

1.2.1 Taxa Judiciária	R\$	198,89
------------------------------	------------	---------------

1.2.2 Atos do Distribuidor	R\$	75,58
-----------------------------------	------------	--------------

1.2.3 Atos do Contador	R\$	129,64
-------------------------------	------------	---------------

1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$	24,85
---	------------	--------------

1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)**1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)**

1.3.1 Taxa Judiciária	R\$	194,37
------------------------------	------------	---------------

1.3.2 Atos do Contador	R\$	126,68
-------------------------------	------------	---------------

1.3.3 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$	24,28
---	------------	--------------

1.3.4 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)**2. Criminais**

2.1 Taxa Judiciária	R\$	198,89
----------------------------	------------	---------------

2.2 Atos do Distribuidor	R\$	75,58
---------------------------------	------------	--------------

2.3 Atos do Contador	R\$	129,64
-----------------------------	------------	---------------

2.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$	24,85
---	------------	--------------

2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)

3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)		
3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento		
3.1.1 Taxa Judiciária	R\$	198,89
3.1.2 Atos do Distribuidor	R\$	75,58
3.1.3 Atos do Contador	R\$	129,64
3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal	R\$	24,85
3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)		
NOTAS:		
Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.		
Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.		
Nota 3: Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária.		

TABELA III - TURMA RECURSAL		
1. Custas Judiciais:		
1.1 Uniformização de Jurisprudência	R\$	367,53
1.2 Restauração de autos	R\$	274,49
1.3 Autenticação de peças processuais por folha	R\$	1,05
1.4 Expedição de certidão	R\$	112,18
1.5 Conflito de competência	R\$	155,54
Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.		

TABELA IV – INCIDENTES**1. Custas Judiciais:**

1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)	R\$	155,54
1.2 Correição Parcial	R\$	428,94
1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$	151,99
1.4 Incidente de Falsidade	R\$	155,54
1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$	151,99
1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$	151,99
1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$	419,21
1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)	R\$	419,21